



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SMA Nº07/2025

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as propostas de contratações de estagiários, através do Processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem Junto a Secretaria Municipal de Administração, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir a vaga para a qual se inscreveu, **conforme Edital de PSS 05/2025**.

Nome do Candidato:	Vaga – carga horária:
Vitória Martins Pasciernick	Nível Médio 30h: Ciências Contábeis
Felipe Parreira de Aquino	Nível Médio 30h: Ciências Contábeis

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência da vaga, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deveram ser apresentados pelo convocado:

- I - Documentos pessoais (R.G. e C.P.F);
- II- Comprovante de residência atualizado;
- III - Declaração de Matrícula original atualizada.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco. (18/07/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Messias
Secretário Municipal de Administração
 Portaria nº48/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 24/2025

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moises Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionados, para preenchimento de vagas, à comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 - Lista Ampla Concorrência.

Nome do candidato	Inscrição	Cargo - carga horária
José Olivio Bueno da Silva	013.702.848-60	Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista - 20º classificação ampla concorrência

O candidato ora convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelo convocado que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025

- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e cinco. (18/07/2025).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

PORTARIA Nº213/2025, de 17 Julho de 2025.

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, pertencente do quadro de pessoal efetivo, do Poder Executivo, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista da necessidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Planejamento, **RESOLVE**,

Art.1º Exonerar a servidora Jessica Spadrezani, matrícula funcional nº 32310, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do Poder Executivo, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, constantes da Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 16 de julho do ano em curso.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/07/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

PORTARIA Nº214/2025, de 17 Julho de 2025.

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal, pertencente do quadro de pessoal efetivo, do Poder Executivo, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista da necessidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Planejamento e da composição da Estrutura Organizacional da Prefeitura, **RESOLVE**,

Art.1º Nomear Jessica Spadrezani, matrícula funcional nº 32310, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do Poder Executivo, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Planejamento**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, percebendo seus vencimentos por Subsídio, de conformidade com a Lei Municipal nº 2575/2023, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/07/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025

PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO N.º 03/2025

Institui o regime de serviço público não presencial no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução n.º 03/2025, autorizando o Presidente da Câmara a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o regime de serviço público não presencial no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se serviço público não presencial a atividade ou conjunto de atividades funcionais executadas de forma remota por servidores públicos autorizados, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Jardim Alegre, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação e de comunicação.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de serviço público não presencial as atividades que, em razão da natureza do cargo ou da(s) função(ões) exercida(s), exigem a presença física do servidor na sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 3º São objetivos do serviço público não presencial:

- I - aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes públicos, com a correspondente economia na administração pública;
- II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - atrair servidores qualificados, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição, de modo a reduzir afastamentos e desistências por falta de flexibilização quanto ao local, dias e horários da execução das atividades;
- IV - otimizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos agentes públicos até o local de trabalho, além de ampliar a possibilidade de trabalho aos agentes públicos com dificuldade de deslocamento, contribuindo com a mobilidade urbana;
- V - contribuir para a melhoria de programas socioambientais visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados nas dependências da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

VI - estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação;

VII - respeitar a diversidade dos servidores;

VIII - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

IX - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

X - possibilitar a cooperação dos agentes públicos em serviço público não presencial com unidade diversa de sua lotação e fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

Art. 4º Esta Resolução se aplica aos servidores públicos cujas atribuições do cargo ou da(s) função(ões) exercidas possibilitem o trabalho de forma não presencial.

Art. 5º A opção pelo serviço público não presencial se dará mediante requerimento escrito do servidor público, o qual dependerá de autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria.

§ 1º. A concessão do serviço público não presencial subordina-se ao interesse e à conveniência da administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre, não constituindo um direito e nem um dever do servidor público.

§ 2º O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de serviço público não presencial.

§ 3º O desligamento do regime de serviço público não presencial pode ocorrer por ato de ofício da administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre, quando restar comprovado que o desempenho do servidor público não é satisfatório e/ou por questão de interesse público.

Art. 6º Constituem deveres dos servidores públicos em regime de serviço público não presencial:

I - cumprir a carga horária semanal, bem como as atividades cotidianas com estrita observância dos prazos e demais compromissos, tais como audiências, reuniões, entre outros;

II - atender às convocações feitas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade ou



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



interesse da administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre, arcando com os custos necessários para tanto.

III - manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo nos dias úteis para receber ligações telefônicas e mensagens via aplicativo WhatsApp ou outro que venha a substituí-lo.

IV - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela instituição ou por terceiros para a(s) caixa(s) de correio eletrônico institucional;

V - acompanhar diariamente todas as comunicações enviadas no grupo da Câmara Municipal no aplicativo WhatsApp;

VI - manter o Presidente da Câmara informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de documentos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX - prestar esclarecimentos ao Presidente da Câmara sobre a ausência de devolução de documentos no prazo acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade.

Art. 7º O servidor público em regime de serviço público não presencial poderá participar de curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros, a serem custeados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre quando realizados no interesse do cargo ou função exercidos, tendo direito ainda, quando for o caso, ao recebimento de diárias para custear suas despesas, na forma do regulamento próprio.

Art. 8º O servidor público em regime de serviço público não presencial não terá direito à adicional de insalubridade e periculosidade, e não fará jus a percepção de qualquer valor a título de horas extras.

Parágrafo único. O servidor público em regime de serviço público não presencial participará do regime de compensação diária de horas de trabalho e do regime de banco de horas, nos termos da Lei municipal nº 2.261/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025).

NORBERTO
ROHLING:4735360093
4

Assinado de forma digital por
NORBERTO
ROHLING:47353600934
Dados: 2025.07.18 09:38:04 -03'00'

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PORTARIA Nº 18/2025

Concede progressão funcional por antiguidade a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Considerando o disposto no art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014;

Considerando o cumprimento do interstício de 02 anos de efetiva prestação de serviço público e a não incidência em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 2º do art. 17 da Lei municipal nº 315/2013;

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica concedida a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao servidor público Fábio Luiz Spadrizani, ocupante do cargo de Auxiliar em Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Matrícula 01, em razão de progressão funcional por antiguidade, por ter exercido o cargo público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014, **passando a ocupar o nível 61 (sessenta e um)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei municipal nº 315/2013).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (18/07/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PORTARIA Nº 19/2025

Concede progressão funcional por antiguidade a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Considerando o disposto no art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014;

Considerando o cumprimento do interstício de 02 anos de efetiva prestação de serviço público e a não incidência em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 2º do art. 17 da Lei municipal nº 315/2013;

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica concedida a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao servidor público João Aparecido Battisteti, ocupante do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Matrícula 05, em razão de progressão funcional por antiguidade, por ter exercido o cargo público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014, **passando a ocupar o nível 52 (cinquenta e dois)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei municipal nº 315/2013).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (18/07/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PORTARIA Nº 20/2025

Concede progressão funcional por antiguidade a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Considerando o disposto no art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014;

Considerando o cumprimento do interstício de 02 anos de efetiva prestação de serviço público e a não incidência em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 2º do art. 17 da Lei municipal nº 315/2013;

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica concedida a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à servidora pública Viviane Maria Miranda, ocupante do cargo de Servente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Matrícula 33, em razão de progressão funcional por antiguidade, por ter exercido o cargo público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014, **passando a ocupar o nível 33 (trinta e três)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei municipal nº 315/2013).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (18/07/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PORTARIA Nº 21/2025

Concede progressão funcional por antiguidade a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Considerando o disposto no art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014;

Considerando o cumprimento do interstício de 02 anos de efetiva prestação de serviço público e a não incidência em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 2º do art. 17 da Lei municipal nº 315/2013;

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica concedida a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao servidor público Willian Alves de Souza, ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Matrícula 37, em razão de progressão funcional por antiguidade, por ter exercido o cargo público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014, **passando a ocupar o nível 55 (cinquenta e cinco)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei municipal nº 315/2013).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (18/07/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PORTARIA Nº 22/2025

Concede progressão funcional por antiguidade a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Considerando o disposto no art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014;

Considerando o cumprimento do interstício de 02 anos de efetiva prestação de serviço público e a não incidência em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 2º do art. 17 da Lei municipal nº 315/2013;

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica concedida a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao servidor público Osmar Pires Junior, ocupante do cargo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Matrícula 36, em razão de progressão funcional por antiguidade, por ter exercido o cargo público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014, **passando a ocupar o nível 33 (trinta e três)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei municipal nº 315/2013).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (18/07/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2528

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 18 de Julho de 2025



PORTARIA Nº 23/2025

Concede progressão funcional por antiguidade a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Considerando o disposto no art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014;

Considerando o cumprimento do interstício de 02 anos de efetiva prestação de serviço público e a não incidência em nenhuma das situações previstas nos incisos do § 2º do art. 17 da Lei municipal nº 315/2013;

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica concedida a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, à servidora pública Maria Patrícia Souto Bernardinelli, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Matrícula 35, em razão de progressão funcional por antiguidade, por ter exercido o cargo público pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 17, I e §1º da Lei municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 546/2014, **passando a ocupar o nível 23 (vinte e três)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei municipal nº 315/2013).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (18/07/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara